EXP. Nº 026/2017

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Altera a Lei nº 5381 de 04 de novembro de 2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

ART. 1º – O inciso VII do artigo 127 da Lei nº 5381 de 04 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127.

VII – consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (trinta por cento) do valor disponível do benefício;

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Mensagem nº 23/2017 **Esteio, 13 de fevereiro de 2017.**

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Altera a Lei nº 5381 de 04 de novembro de 2011."

O projeto em comento visa adequar a redação do artigo 127 da Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Esteio, possibilitando a consignação em pagamento em favor de terceiros – à exemplo do Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio –, bem como altera o percentual atual de 30% - para o percentual previsto na Lei Federal nº 10.820/2003, qual seja, até o limite de 40% da remuneração do servidor.

Tal adequação, fora pauta de discussão junto ao Sindicato dos Servidores do Município de Esteio e faz parte de uma série de adequações na legislação municipal para que se atenda as reivindicações dos servidores quanto aos descontos consignáveis, bem como aprimorar a gestão destes débitos pela administração municipal.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
LK/PGM

14/02/17